



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº 058/2023 - PMU/RR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR E A EMPRESA: AGÊNCIA DE VIAGENS FLY TUR LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.681/0001-01, com Sede à Rua Cici Mota, s/nº, Centro, Uiramutã/RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, inscrita no CPF nº 988.006.632-49, residente e domiciliada nesta cidade de Uiramutã/RR, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.157.916/0001-79, com Sede à Rua Cici Mota, s/nº, Centro, Uiramutã/RR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, **GUIDO YANO RODRIGUES OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, inscrita no CPF nº 042.511.032-03 , residente e domiciliada nesta cidade de Uiramutã/RR, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.409.570/0001-19, com Sede à Rua Cici Mota, s/nº, Centro, Uiramutã/RR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Sanemaneto, **LUCAS ÂNGELO PEREIRA**, brasileiro, inscrita no CPF nº 013.096.592-81 , residente e domiciliada nesta cidade de Uiramutã/RR, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.776.317/0001-85, com Sede à Rua Cici Mota, s/nº, Centro, Uiramutã/RR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **VANDERLANE JAMES LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº 961.227.812-15 , residente e domiciliada nesta cidade de Uiramutã/RR, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS FLY TUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.650.178/0001-06, com Sede na Av. Terencio Lima, nº 2214 -02; Centro; Boa Vista/RR; CEP: 69.301-195, neste ato representada pelo Sr. **JHEMES PABLO CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5498019 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 965.356.012-34, residente na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas**, firmado em decorrência e em conformidade com o Processo de licitação Convite PMU/RR nº 030/2023, nos termos previstos no artigo 23, II, a, da Lei nº 8.666/93 e nas demais disposições contidas no citado diploma legal, e suas alterações posteriores, em consonância com as determinações ínsitas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, adquiridas, preferencialmente de empresa de banda nacional, para a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa ou PTA- Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato é uno e indivisível e poderá conter acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Jheimes

BOS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - Os serviços contratados corresponderão ao seguinte:

- a) Assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência dos voos, conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, melhor plano de viagem e desembarço de bagagens;
- b) Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição dos bilhetes aéreos;
- c) Emissão de passagens por meio de Prepaid Ticket Advice(PTA) ou de outro sistema substituto;
- d) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos/as Conselheiros/as, assessores e funcionários/as do contratante, conforme o caso, seja por meio de localizador ou outro formato compatível, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário/a ou através de celular, endereços eletrônicos ou outro formato eletrônico indicado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- e) Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação da contratante, pelas tarifas normais ou reduzidas, quando oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
- f) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea;
- h) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de até 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais após a solicitação e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados.
- i) Reembolsar o contratante pelo valor impresso no bilhete, em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;
- k) Manter a previsão e compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias ou tarifas especiais quando se tratar de grupos de passageiros;
- l) Informar ao contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- m) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- n) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- o) Apresentar ao contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- p) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante;
- q) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado.

Parágrafo único: No território nacional estão previstos os trechos de Boa Vista/RR para todas as Capitais dos estados da Federação e vice e versa; e quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª - Os serviços ora contratados foram objeto do Convite PMU Nº 030/2023.

gheves

BRA

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



Cláusula 4ª – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, assumindo, seus signatários, todos os direitos, as obrigações e responsabilidades inerentes ao mesmo.

Cláusula 5ª - Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelo/a contratado/a, o/a qual não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 6ª - Quaisquer danos causados ao contratante e/ou terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá ressarcir todos os prejuízos daí decorrentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª - Constituem-se em obrigações do contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento nos termos previstos neste Contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, locais e datas;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- h) Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 8.666/93;
- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal pela Contratada;
- j) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva;
- k) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente Termo;
- l) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATADO/A

Cláusula 8ª - Constituem-se em obrigações do/a contratado/a:

- a) Cumprir e fazer cumprir, integralmente, com diligência, prudência e eficácia, todos os termos, prazos e condições estipulados no presente contrato e na Carta Convite PMU 030/2023 e seus anexos, parte integrante do presente contrato; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;
- b) Comunicar, por escrito, ao contratante, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- c) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou irregularidades cometidas por ela ou seus pre-postos e empregados, na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Implementar as medidas corretivas necessárias, imediatamente (no máximo em até vinte e quatro horas), após ser devidamente notificada pelo contratante, nos casos de ocorrência de erros, defeitos e/ou

Jhemes

BRS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- imperfeições nos serviços contratados;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidirem sobre os serviços contratados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização e controle a serem adotados pelo Contratante;
- j) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando estabelecer contatos com o representante do contratante durante a vigência do Contrato, disponibilizando plantão de telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos, devidamente atualizados, para fins de comunicação entre as partes;
- k) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados;
- l) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida e chegada), conexões e tarifas disponíveis;
- m) Executar reserva automatizada, online com emissão de comprovante, apresentando a PMU relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- n) Fornecer, tanto para passageiros da cidade quanto para fora, bilhetes de passagens seja por meio de localizador/PTA ou outro formato compatível, a ser entregue ou retirado em local predeterminado pela PMU, bem como por meio de telefone, celular, e-mail ou outro formato eletrônico definido entre as partes;
- o) Providenciar alterações, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinação de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem e quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- p) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- q) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao PMU qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária essa obrigação ou por débitos com terceiros, que são da inteira responsabilidade da contratada;
- r) Promover reembolso de passagens não utilizadas pela contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior. Caso não ocorra o referido estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- s) Fornecer, juntamente, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- u) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

Jhenes

BDS

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- v) Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;
- x) Não ceder, transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato e/ou quaisquer das obrigações assumidas;
- y) Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante e, obrigatoriamente, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos existentes no atual e no próximo orçamento da PMU, no elemento de despesa inserido na **Rubrica** abaixo relacionados:

Parágrafo primeiro: Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) contendo o maior desconto que é de **20% (vinte por cento)**, à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo: Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária indicada em termo aditivo ou apostilamento.

DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) contendo o maior desconto que é de **20% (vinte por cento)**.

Cláusula 11ª – A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, acompanhada pela documentação completa prevista neste Termo de Referência.

Cláusula 12ª – A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Cláusula 13ª – O Contratante pagará, ainda, à Contratada, o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque emitida no período faturado.

Cláusula 14ª – Nos casos de remarcação de bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe ao contratante pagar à Contratada o valor da diferença.

Cláusula 15ª – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação de serviços da Agência e o valor das passagens acrescidas das taxas de embarque e emitidas de acordo com as condições dispostas neste edital.

Cláusula 16ª - Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Cláusula 17ª - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do boleto/note

ghemes

BR

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista neste Termo de Referência e no contrato a PMU, após o atesto da execução da prestação dos serviços pelo/a Fiscal do contrato.

Cláusula 18ª – Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.

Cláusula 19ª – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- Inadimplemento das obrigações do Contratado e assumidas mediante Contrato;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Cláusula 20ª – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

Cláusula 21ª – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Cláusula 22ª – Nenhum pagamento será realizado à empresa Contratada enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

Cláusula 23ª – Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

Cláusula 24ª – Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará a contratada para que proceda à devida correção necessária, ficando o prazo para pagamento interrompido, cuja contagem será reiniciada a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

Cláusula 25ª – Para a realização do pagamento, a PMU observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

Cláusula 26ª – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Cláusula 27ª – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada e determinado prazo para devolução do valor correspondente.

Cláusula 28ª – Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula 29ª – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da PMU;

Cláusula 30ª – A PMU não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento quaisquer obrigações. A PMU reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestação, o fornecimento das passagens não estiver de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

BR

ghemes

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



Cláusula 31ª – Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

Cláusula 32ª – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da PMU;

DA VIGÊNCIA

Cláusula 32ª – O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início nadata de sua assinatura em 14 de abril de 2023 e encerrando-se em 14 de abril de 2024.

Cláusula 33ª - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público do contratante e aceitação do/a contratado/a, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

DA QUITAÇÃO DEFINITIVA

Cláusula 34ª- Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, a contratada deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da contratada, no prazo máximo de quinze dias do término deste contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 35ª - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Cláusula 36ª - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. De forma que o contratante poderá rescindir o presente contrato, caso ocorram qualquer motivos enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial os seguintes:

a - A inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais; b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c - o atraso injustificado ou paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação;

d - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;

e - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

f - razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela PMU pleno do contratante;

g - a supressão, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 8666/93;

J. Gomes

BPS

[Assinatura]

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- h - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- i - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 37ª - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- judicial, nos termos da legislação vigente;

d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo terceiro: A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Cláusula 38ª - Na hipótese da contratada ou contratante pedirem a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, a contratada terá direito à retribuição proporcional ao serviço que tiver realizado até a data da rescisão.

Cláusula 39ª - O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula 40ª - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue pessoalmente, por via postal, com Aviso de Recebimento ou por outro meio previsto em lei, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único: A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93, para a suspensão dos serviços.

DAS PENALIDADES

Cláusula 41ª. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o presente contrato e aplicar ao contratado as penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 87 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 42ª - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sempre em prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da contratação;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado neste contrato, limitada sua aplicação até

Jhemes

BRS

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão a critério da PMU, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Contratante de qualquer crédito porventura existente;

- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pela PMU de qualquer crédito porventura existente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Cláusula 43ª - A recusa do/a Contratado/a em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito à contratação.

Cláusula 44ª - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, não têm caráter compensatório podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. E o seu pagamento não eximirá o/a Contratado/a da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula 45ª - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

Cláusula 46ª - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da execução contratual caberá ao/a Gestor/a/Fiscal do Contrato devidamente designado/a para tal finalidade pelo órgão contratante.

Cláusula 47ª. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas a que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Observar o cumprimento da legislação vigente aplicável aos serviços contratados;
- d) Atestar a realização dos serviços nas notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

Jhemes

BPA

Luca

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 48ª - O presente Contrato será publicado na forma e prazo previstos na legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 49ª - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/202 e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

Cláusula 50ª - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula 51ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça de Pacaraima/RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uiramutã/RR, 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Benísio Roberto de Souza

CPF: 988.006.632-49

(Prefeito Municipal)

Guido Yano Rodrigues Oliveira Barreto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Guido Yano Rodrigues Oliveira Barreto

CPF: 042.511.032-03

(Secretário Municipal)

Lucas Ângelo Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Lucas Ângelo Pereira

CPF: 013.096.592-81

(Secretário Municipal)

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



GLM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Vandêrlane James Lima
CPF: 961.227.812-15
(Secretário Municipal)

CONTRATADA:

Jhemes Pablo Correa

AGÊNCIA DE VIAGENS FLY TUR LTDA

CNPJ: 19.650.178/0001-06

Jhemes Pablo Correa

CPF: 965.356.012-34

(Representante Legal)

TESTEMUNHA (1): *Barbara Silva Santos* CPF: *023.283.812-78*

TESTEMUNHA (2): *Laiana K da Costa Lima* CPF: *700.265.162-50*

EM BRANCO